



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

NUP 0006169-84.2015.8.16.0089

**MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO –
ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificado nos
autos em epígrafe, em que atua como ADMINISTRADORA JUDICIAL de Cimopar
Móveis Ltda e Ferx Transportes e Logísticas Ltda. (ambas em recuperação
judicial), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas sócias
Giovanna Vieira Portugal Macedo e Jéssica Malucelli Barbosa, expor e requerer
o que segue.

O MBPM, nos termos do art. 22, II, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.101/2005,
vem informar o descumprimento do plano de recuperação judicial modificativo,
homologado pela decisão de mov. 10.883.1. Constatou-se a impossibilidade de
pagamento da primeira parcela dos credores das classes quirografária e ME e
EPP, prevista para dia 30/05/2023.

Em contato administrativo com as Recuperandas, bem como com alguns
credores, foi confirmada a não realização do pagamento. Todavia, as
Recuperandas seguiram o pagamento dos credores trabalhistas, o que até o
momento se mantém em dia.

Em que pese a continuidade de pagamentos para os credores da classe
I, infelizmente há que se noticiar o descumprimento do plano pela
impossibilidade de pagamentos, de modo que, a consequência legal de tal fato
é o pedido de falência, por parte do Administrador Judicial. Sobre o objetivo da
Lei 14.112/2020 de garantir a alocação de riscos:

Para tanto, evitou-se que o devedor pudesse, mesmo diante de um
descumprimento das diversas obrigações decorrentes da equalização
do seu passivo, prosseguir na condução da atividade empresarial.
Impediu-se também que, mesmo com a aquiescência de apenas parte





dos credores, a recuperação judicial pudesse ser desviada de seu intuito de superação da crise econômico-financeira que acometeu a atividade empresarial do devedor para ser utilizada como uma forma de satisfação de apenas alguns interessados, com a liquidação dos bens, ainda que em detrimento de todos os credores.

Com o propósito de se garantir que esses novos objetivos fossem efetivamente obtidos, não apenas foram inseridas pela Lei 14.112/20 novas atribuições ao administrador judicial, como foram ampliadas as suas funções de fiscalização para o prosseguimento do processo de recuperação judicial ou, diante da perda de seus pressupostos, para a convalidação da recuperação judicial em falência. (...)

A função do administrador judicial é fundamental para que se assegure maior transparência a todos os agentes do processo. (...) Sua atuação nos processos de recuperação judicial deve ser sempre proativa, de modo a municiar a todos os envolvidos com informações que assegurem a transparência. (...)

Presume a lei que essa viabilidade decorre do cumprimento do plano de recuperação judicial e do adimplemento das obrigações vencidas durante o período de fiscalização.

A conservação do empresário ineficiente, com o postergamento de sua liquidação forçada falimentar, poderá provocar maiores prejuízos ao interesse público.¹

Assim, nos termos do art. 22 supra referido, bem como do art. 61, §1º da LFRE, o MBPM informa o descumprimento do plano de recuperação judicial de Cimopar Móveis Ltda e Ferx Transportes e Logísticas Ltda. e, por indissociável consequência, requer seja decretada a falência das ora Recuperandas.

Pelo exposto, requer a intimação dos credores e da Recuperanda sobre a presente petição, considerando a gravidade do pedido de falência ora formulado. Era o que tinha a apresentar.

Nestes termos
Pede deferimento.
Curitiba, 19 de junho de 2023.

Giovanna Vieira Portugal Macedo
OAB/PR 77.053
giovanna@mbpm.adv.br
assinatura digital

Jéssica Malucelli Barbosa
OAB/PR 76.433
jessica@mbpm.adv.br
assinatura digital

¹ BRAGANÇA, Gabriel J. de O. e; SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Convalidação da Recuperação Judicial em Falência: o papel do administrador judicial na verificação dos suportes fáticos*. In: BERNIER, Joice R.; SCALZILLI, João Pedro. *O Administrador Judicial e a Reforma da Lei 11.101/2005*. pp. 613 a 615.

